



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 599/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**" Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaperuçu para o exercício financeiro de 2019".**

A Câmara Municipal de Itaperuçu, Estado do Paraná, aprova, e eu, HELIO VIEIRA GUIMARÃES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de.

Itaperuçu para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e do art. 95, §5º, da **Lei Orgânica** do Município de Itaperuçu, o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

**Art. 2º** A receita total estima da no Orçamento Fiscal é de

R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo I, conforme segue:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>49.398.000,00</b>
Impostos, taxas e contribuição de melhoria	R\$	4.526.000,00
Receita de Contribuições	R\$	593.000,00
Receita Patrimonial	R\$	100.000,00
Receita de Serviços	R\$	3.000,00
Transferências Correntes	R\$	44.176.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.005.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	5.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$</b>	<b>50.403.000,00</b>

**Art. 3º** A despesa total fixa da no Orçamento Fiscal é de

R\$ 50.403.000,00 (Cinquenta milhões quatrocentos e três mil reais), discriminada na forma do Anexo II, conforme segue:

<b>I</b>	<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.619.650,00</b>
01	- Legislativo Municipal	R\$	2.619.650,00
<b>II</b>	<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>47.783.350,00</b>
02	- Governo Municipal	R\$	1.360.000,00

03	-	Secretaria Municipal de Governo e Administração	R\$	5.233.000,00
04	-	Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	695.000,00
05	-	Secretaria Municipal de Obras e Viação	R\$	9.813.037,20
06	-	Secretaria Municipal de Educação	R\$	17.285.000,00
07	-	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	9.653.312,80
08	-	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.910.000,00
09	-	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	R\$	323.000,00
10	-	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	464.000,00
11	-	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	R\$	371.000,00
12	-	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	221.000,00
13	-	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	220.000,00
90	-	Reserva de Contingência	R\$	235.000,00
TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL			R\$	50.403.000,00

**Art. 4º** Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal deverá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** A execução orçamentária do exercício financeiro de 2019 seguirá as disposições contidas Lei nº 590/2018 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

**Art. 6º** Conforme definido no Anexo de Metas Fiscais, no quadro que trata da estimativa e compensação da renúncia de receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, não deverão ocorrer no exercício financeiro de 2019, situações previstas no inciso II, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Para efeitos do cumprimento do disposto no inciso I, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Quadro de Detalhamento da Despesa, parte integrante desta Lei, demonstra a compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 8º** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2018, conforme disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, obedecendo à funcional programática da despesa orçamentária constante dos anexos desta Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir

créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixa da na Lei Orçamentária correspondente ao Orçamento Fiscal do Executivo para o exercício financeiro de 2019, nos termos previstos no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64 e de acordo com o Art. 16 da Lei Municipal nº 590/2018 - LDO/2019.

Parágrafo único. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos do Poder Legislativo de Itaperuçu, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, poderão ser abertos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixa da do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

proceder à suplementação de dotações orçamentárias no limite de valores do Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do

exercício financeiro de 2019, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

proceder por Decreto, à inclusão do grupo de fontes de recurso - ID de uso "3" - Exercícios Anteriores, nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, das receitas não utilizadas do exercício de 2018 a título de Superávit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 13.** As autorizações contidas nos arts. 10, 11 e 12, não

serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 9º, desta Lei.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar

a Reserva de Contingência de acordo com o estabelecido no Anexo de Riscos Fiscais da LDO/2019, o qual, caso estes não se concretizem até 01 de novembro de 2019 poderá ser utilizada para cobertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Itaperuçu, 21 de dezembro de 2018.

HELIO VIEIRA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2019*